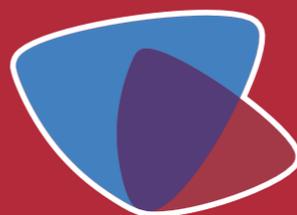


POLÍTICA DE CONDUCTA EM MÍDIAS E REDES SOCIAIS



GRUPO
DISLUB
EQUADOR

Índice

1. OBJETIVO.....	pg.2
2. ABRANGÊNCIA.....	pg.2
3. DOCUMENTOS VINCULADOS.....	pg.2
4. APRESENTAÇÃO.....	pg.2
5. O QUE PODE SER PUBLICADO NAS MÍDIAS E REDES SOCIAIS.....	pg.2
6. O QUE NÃO PODE SER PUBLICADO NAS MÍDIAS E REDES SOCIAIS.....	pg.3
7. DICAS PARA O BOM USO DAS MÍDIAS E REDES SOCIAIS.....	pg.4
8. CONSEQUÊNCIAS PELO USO INCORRETO NAS MÍDIAS E REDES SOCIAIS.....	pg.8

1. OBJETIVO

Orientar e auxiliar acerca de condutas e comportamentos em mídias e redes sociais.

2. ABRANGÊNCIA

Aplicável a todos os colaboradores e terceiros que atuam em nome do Grupo Dislub Equador (GDE).

3. DOCUMENTOS VINCULADOS

// Código de Conduta do Grupo Dislub Equador; e

// Lei nº 7.716/1989 (Preconceito de Raça e de Cor), Lei nº 9.279/1996 (Propriedade Industrial), Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), Código Penal, Código Civil, Constituição Federal e CLT.

4. APRESENTAÇÃO

O GDE acredita que as mídias e redes sociais representam um importante canal de comunicação, relacionamento e fortalecimento de sua marca e, por este motivo, valoriza e estimula a presença de seus colaboradores nestes canais.

É importante considerar que qualquer manifestação nas mídias sociais tem caráter público, desta forma, sem perceber, assumimos também o papel de porta-vozes informais da marca, ao comunicar conteúdos relacionados com a empresa. Assim, surge a responsabilidade de cuidar também da reputação da nossa empresa.

Para apoiar na forma de como interagir neste mundo, recomenda-se que as ações nesses espaços sejam pautadas pelos princípios desta política.

5. O QUE PODE SER PUBLICADO NAS MÍDIAS E REDES SOCIAIS

- o Você pode publicar fotos e vídeos de colegas do trabalho, desde que estes concordem em serem fotografados e filmados;
- o Você pode divulgar materiais disponíveis nas mídias e redes sociais do GDE, assim como, imagens, vídeos e matérias jornalísticas. Porém, lembre-se de dar os créditos aos autores das obras e insira o *link* de onde a informação foi retirada. Nossas mídias e redes sociais são:

LINKEDIN:

<https://www.linkedin.com/company/dislub/>

<https://www.linkedin.com/company/equador-petr%F3leo/>

FACEBOOK:

<https://www.facebook.com/dislubenergia/>

<https://www.facebook.com/equadorenergia/>

INSTAGRAM:

<https://www.instagram.com/dislubenergia/?hl=pt-br>

<https://www.instagram.com/equadorenergia/?hl=pt>

YOUTUBE:

<https://www.youtube.com/c/GrupoDislubEquadoR>

WEBSITE:

<http://www.dislubequador.com.br/>

<http://dislubenergia.com.br/>

<http://equadorenergia.com.br/>

<http://www.tfbsa.com.br/>

<http://www.abi-br.com/>

<http://gasolinaduramais.com.br/>

INTRANET:

<http://ti.grupodislubequador.com.br>

- o Você pode usar a rede *WiFi* disponibilizada gratuitamente nas unidades e escritórios do GDE, porém use-a com responsabilidade e sempre respeitando os princípios morais, éticos e legais. A responsabilidade pelo conteúdo acessado e publicado é inteiramente do usuário;
- o Você pode publicar fotos pessoais com alguma identificação da marca do GDE, assim como fardamento, camisetas e chapéus, por exemplo. Desde que elas não prejudiquem a reputação ou identidade visual do grupo;
- o Você pode usar o *WhatsApp* de forma corporativa, porém ele não é uma ferramenta oficial do Grupo;
- o Você pode se identificar como colaborador do GDE em seu perfil das mídias e redes sociais, porém tenha muita atenção na forma como você se comporta e o que publica;
- o Você pode usar *hashtags* (#) ou marcar (@) o GDE para mobilizar outras pessoas.

6. O QUE NÃO PODE SER PUBLICADO NAS MÍDIAS E REDES SOCIAIS

- o Você não pode criar perfil em mídias e redes sociais relacionados ao GDE sem ser autorizado pela Comissão de *Compliance*;

- o Você não pode responder em nome do GDE às dúvidas e críticas relativas aos produtos, serviços e processos. Tome cuidado para não incorrer em calúnia, difamação, injúria ou outro comportamento previsto na legislação vigente como infração ou crime. Indique sempre procurar os canais oficiais e/ou a Comissão de *Compliance*:

<https://www.linhaetica.com.br/etica/gde>

denunciasgde@linhaetica.com.br

0800 713 0102

Caixa Postal 79518 – CEP 04711-904 – São Paulo/SP

- o Você não pode usar o seu *e-mail* corporativo para fins pessoais, utilize-o apenas para trabalhos do GDE;
- o Você não pode atuar como porta-voz do GDE, exceto quando expressamente autorizado para tal;
- o Você não pode compartilhar e publicar em mídias e redes sociais nenhuma informação confidencial de trabalho, assim como, mas não se limitando, planilhas, relatórios, comunicados, documentos fiscais, etc.

7. DICAS PARA O BOM USO DAS MÍDIAS E REDES SOCIAIS

- o Não fique distante. Siga, curta, comente e compartilhe as publicações da empresa;
- o Tudo que for divulgado na rede será público, caso não tome os devidos cuidados para protegê-lo. É preciso muita atenção! Mesmo que posteriormente você venha a se arrepender e o apague, é possível que o conteúdo já tenha sido replicado;
- o Pense bem antes de postar mensagens grosseiras nas mídias e redes sociais, pois elas podem ser vistas como intolerantes e preconceituosas;
- o As mídias e redes sociais são ótimas ferramentas para compartilhar pensamentos e opiniões, desde que num ambiente de respeito mútuo. Portanto, seja cortês!
- o Avalie antes de postar um conteúdo comprometedor, pois sua imagem profissional pode estar sendo desgastada;
- o O GDE apoia a liberdade de expressão, desde que com respeito, equilíbrio e bom senso. Isso quer dizer que devemos considerar questões sociais, raciais, de gêneros e crenças;
- o Proteja suas informações pessoais. A maioria das redes sociais permite que você configure as informações de privacidade. Escolha o grupo que pode ter acesso aos seus dados. Isso evita problemas;
- o Tenha cuidado para não se expor publicamente e expor colegas de trabalho, parceiros e clientes. A vida pessoal e a profissional podem se misturar, gerando transtornos para você, para as pessoas envolvidas e ainda se refletir negativamente na imagem do GDE;

- o Atenção ao postar imagens de forma a evitar exposição de informações confidenciais sobre o grupo, como por exemplo, uma foto de um evento em que no telão haja informações confidenciais como plano estratégico, orçamento, etc;
- o Leia suas mensagens antes de publicá-las;
- o Procure sempre as mídias e redes oficiais do GDE para realizar os *check-ins*, assim você tem certeza de que irá marcar o local correto e pode aparecer na linha do tempo daquele local compartilhado por todos. Nos *posts*, ao entrar em discussões, não responda em nome da empresa. Diferencie o que é a sua opinião e o que é a posição do GDE;
- o Ao criar uma *hashtag*, pesquise para ver se já não existe uma sobre o mesmo assunto. Se já existir e combinar com o que você tem a divulgar, use-a. Evite participar de comunidades que usem o nome do GDE e que não sejam oficiais. Em geral as *hashtags* são de campanhas oficiais do GDE;
- o No *LinkedIn*, mantenha o foco profissional, que tem sido utilizada por recrutadores de Recursos Humanos. O GDE recomenda atualizar sempre seu perfil, afinal é uma ótima forma de se manter atento sobre o mercado e os profissionais que atuam na sua área; e
- o Fotos que você adiciona em uma rede profissional são diferentes daquelas compartilhadas com a família e amigos, seja cuidadoso.

8. CONSEQUÊNCIAS PELO USO INCORRETO DAS MÍDIAS E REDES SOCIAIS

O GDE respeita a liberdade de expressão de seus colaboradores e espera que eles usem as redes sociais com responsabilidade, conscientes das oportunidades e das consequências que seus atos podem gerar.

Comportamentos conflitantes com esta Política poderão ser denunciados através dos canais oficiais: <https://www.linhaetica.com.br/etica/gde>, denunciasgde@linhaetica.com.br, 0800 713 0102 e Caixa Postal 79518 – CEP 04711-904 – São Paulo/SP e/ou encaminhado à Comissão de *Compliance*.

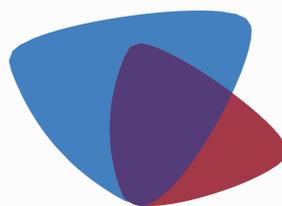
Casos de violação comprovada de direitos e regras podem gerar medidas disciplinares como advertência, suspensão e demissão por justa causa, conforme legislação vigente e normativa interna. As consequências acima mencionadas ocorrerão sem prejuízo das sanções cíveis e criminais, conforme a gravidade da infração cometida.

Caberá à Comissão de *Compliance* a análise dos casos e, sempre que necessário, será instaurada uma investigação forense, por uma consultoria especializada e independente, para apurar as denúncias.

Confira a seguir o rol exemplificativo de ordenamentos jurídicos que podem ser aplicados em caso de uso indevido de redes sociais:

Conduta	Infração	Legislação	Pena
Falar em rede social que alguém deve se matar ou sugerir como fazê-lo.	Induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio	Art. 122, Código Penal	Reclusão, de 2 a 6 anos, se o suicídio se consumar.
Falar em uma comunidade que alguém cometeu algum crime (ex.: ele é um ladrão, porque furtou o dinheiro de fulano).	Calúnia	Art. 138, Código Penal	Detenção, de 6 meses a 2 anos, e multa.
Postar conteúdo sobre pessoa, imputando-lhe fato ofensivo a sua reputação	Difamação	Art. 139, Código Penal	Detenção, de 3 meses a 1 ano, e multa.
Enviar e-mail mencionando características negativas de uma pessoa (ex.: gorda, feia, ignorante, etc.).	Injúria	Art. 140 e § 3º, Código Penal	Detenção, de 1 a 6 meses, ou multa. Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião ou origem, pena será de reclusão de 1 a três 3 e multa.
Enviar e-mail a outro pessoa, dizendo que vai causar-lhe mal injusto e grave (Enviar e-mail, dizendo que vai "pegar a pessoa").	Ameaça	Art. 147, Código Penal	Detenção, de 1 a 6 meses, ou multa.
Enviar vírus, comando, instrução ou programa de computador que destrua equipamento ou dados eletrônicos	Dano	Art. 163, Código Penal	Detenção, de 1 a 6 meses, ou multa.
Copiar conteúdo de terceiros sem autorização ou sem mencionar a fonte, baixar MP3 ilegalmente, usar software ou jogo sem licença.	Violação de Direito Autoral	Art. 184, Código Penal	Detenção, de 3 meses a 1 ano, ou multa.
Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza.	Discriminação ou preconceito	Lei 7.716/89, Art. 20, § 2º. Art. 5º, XLII, Constituição Federal de 1988.	Reclusão de dois a cinco anos e multa. (A prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível).

Conduta	Infração	Legislação	Pena
Atribuir-se ou atribuir a terceiro falsa identidade para obter vantagem, em proveito próprio ou alheio, ou para causar dano a outrem.	Falsa identidade	Art. 307 do Código Penal	Detenção, de 3 meses a 1 ano, ou multa, se o fato não constitui elemento de crime mais grave.
Divulgar, sem justa causa, conteúdo de documento particular ou de correspondência confidencial, de que é destinatário ou detentor, e cuja divulgação possa produzir dano a outrem.	Revelação de segredos de terceiros	Art. 153 do Código Penal	Detenção, de 1 a 6 meses, ou multa.
Violar direito e causar dano a outrem, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, ainda que exclusivamente moral, e agir de má-fé.	Ato ilícito	Arts. 186 e 927 do Código Civil	Obrigação de reparar o dano causado, conforme determinação judicial.
Publicar, por qualquer meio, falsa afirmação, em detrimento de concorrente, com o fim de obter vantagem; bem como prestar ou divulgar, acerca de concorrente, falsa informação, com o fim de obter vantagem.	Concorrência desleal	Art. 195 da Lei de Propriedade Industrial (Lei 9.279/96)	Detenção, de 3 meses a 1 ano, ou multa.
Dever legal de o pai reparar danos causados pelos filhos menores de idade que estiverem sob sua autoridade e em sua companhia, por atos ilícitos.	Ato ilícito praticado por filho menor de idade.	Art. 932, Inc. I, do Código Civil	Obrigação de reparar o dano causado, conforme determinação judicial.
Dever legal de o empregador reparar danos causados pelos seus empregados no exercício do trabalho que lhes competir, ou em razão dele, por atos ilícitos	Ato ilícito praticado por empregado.	Art. 932, Inc. III, do Código Civil	Obrigação de reparar o dano causado, conforme determinação judicial.
Vender ou expor à venda de fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente ou assegurar, por qualquer meio, o acesso, na rede mundial de computadores ou internet, das referidas fotografias, cenas ou imagens.	Pedofilia	Art. 241, § 1º, III, Lei 8.069/1990 (ECA)	Reclusão de 4 a 8 anos.
(i) Praticar ato imoral inerente a moralidade sexual, (ii) praticar conduta desrespeitosa, irregular ou incorreta relativamente às regras previstas no contrato de trabalho ou que violem as regras internas da empresa, (iii) violar segredo da empresa, (iv) praticar atos lesivos a honra ou boa fama contra qualquer pessoa e /ou superiores hierárquicos.	(i) Incontinência de conduta ou (ii) mau procedimento, (iii) violação de segredo empresarial, (iv) atos lesivos à honra ou boa fama.	Art. 482 da CLT, alíneas "b", "g", "j", e "h";	Rescisão de contrato de trabalho por justa causa.



GRUPO
**DISLUB
EQUADOR**



www.grupodislubequador.com.br